



PROCESSO N° 417/17

PROTOCOLO N° 14.336.100-4

PARECER CEE/CEIF N° 187/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTÔNIO GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 568/17 Sued/Seed de 14/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 09/11/16, de interesse do Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Reserva, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.82).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Polônia, n° 905, município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5073/12 de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 10/09/12 até 10/09/17, (fl. 83).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3729/81 de 30/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4870/84, de 25/06/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 479/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 115/13 de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/05/12 até 16/05/17, (fl. 89).

1.2 Organização Curricular (fl. 103)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 417/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICIPIO: 2190 - RESERVA			
ESTAB.: 00642 - MANOEL A GOMES; C E-EF M N		ENF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
I. CIENCIAS		3	3	3	3
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO		1	1		
GEOGRAFIA		2	3	3	3
HISTORIA		3	2	3	3
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
MATEMATICA		5	5	5	5
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD I. E. M-INGLES		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 120)

Série/Ano	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
5ª/6º	74	63	67	68	63	02	02	00	01		04	06	03	00		05	01	00	01		63	54	64	66	
6ª/7º	76	78	69	72	75	09	01	02	01		03	05	05	03		02	05	02	00		62	67	60	68	
7ª/8º	75	79	76	71	76	01	07	03	01		03	05	05	05		08	05	02	02		63	62	66	63	
8ª/9º	77	77	76	83	76	03	02	03	04		07	03	05	05		15	09	09	06		52	63	59	68	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 228/16, de 25/11/16, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática, Giovana Teixeira Ribinski, licenciado em Pedagogia, e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 02/12/16:



PROCESSO Nº 417/17

(...)

De acordo com declaração...a instituição de ensino, após a última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, passou por melhorias nas instalações físicas e adquiriu equipamentos e materiais... possui sala de direção e direção auxiliar... Secretaria... onze salas de aula...arejadas, com iluminação natural e artificial... Sala de Recursos... Laboratório de Química, Física e Biologia, ambiente específico...dispondo de toda estrutura para realização de experiências... A Biblioteca...acervo atende as necessidades dos cursos e a demanda de alunos... Laboratório de Informática...bom tamanho, arejado...dezoito computadores... A sala dos docentes é específica para utilização dos mesmos... Sala para atendimento pedagógico a professores, alunos e pais... Para realização das atividades esportivas e recreativas...dispõe de quadra de esportes coberta e fechada... Acessibilidade...dois banheiros...rampas de acesso... Além dos ambientes mencionados, conta também com outros ambientes... Possui boas condições de acesso, salubridade e iluminação...

(...)

A instituição de ensino anexou... a Licença Sanitária nº 67/16...com validade até 08/07/17... Aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas...e os documentos exigidos para a adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente... A direção solicitou...o Certificado de Conformidade...(fl. 117).

Corpo Docente, quadro à folha 119...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 119, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 124).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Telêmaco Borba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 125).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 548/17, de 14/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 417/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Educação Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Reserva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 08/07/17, e participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, e já solicitou o Certificado de Conformidade.

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 10/09/17, no entanto, pelo protocolado n° 14.505.424-9, de 08/03/17, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/05/17 até 16/05/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, e a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 417/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE